

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 04 /2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROCESSO SEDF: 080.001212/2015

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Senhor **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 6704928 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 144.516.971-15, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, 904.047-SSP/DF, de 1º/09/2011, publicado no DODF nº 172, de 02/09/2011, página 17, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MAURICIO LEITE LUDUVICE**, portador da Cédula de Identidade nº 309.497 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 255.183.721-91, e pelo Diretor Financeiro, Senhor **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2988 – CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.173.306-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CAESB**; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II,

todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR nas Instituições Educacionais e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do território do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamentos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os

valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuênciam.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária através do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR. A referida despesa é compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.389, de 13/08/2014, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, para o exercício de 2015.

**Parágrafo único.** Foram emitidas, em 23/03/2015, as Notas de Empenho nº 2015NE02627, nº 2015NE02628, nº 2015NE02629, nº 2015NE02630, nº 2015NE02631, nº 2015NE02632, e nº 2015NE02633, sob o evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, nos valores de R\$ 107.999,68 (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), R\$ 520.000,00

(quinhentos e vinte mil reais), R\$ 55.000,51 (cinquenta e cinco mil reais e cinquenta e um centavos), R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$ 150.000,90 (cento e cinquenta mil reais e noventa centavos), R\$ 25.045,00 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais), e respectivamente, perfazendo um total de R\$ 3.118.046,09 (três milhões, cento e dezoito mil, quarenta e seis reais e nove centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº

01/2006 – Adasa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

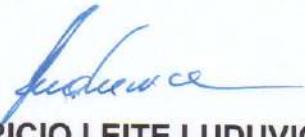
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 02/2008 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 080.001212/2015-SEDF, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de Março de 2015.

CAESB:

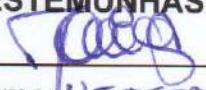
  
MAURICIO LEITE LUDUVICE  
Presidente da CAESB

  
GERALDO JULIÃO JÚNIOR  
Diretor Financeiro da CAESB

SEDF:

  
JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Educação do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: HESTER VALDINAR VIEIRA  
CPF: 564.150.381-80

2.   
Nome: Elaine Cristina P. Barreto  
CPF: 699.768.211-15

\\\10.221.37.93\gcont\_sala225\Gerência de Contratos\CONTRATOS\2015\CAESB (minuta da CAESB) 2015.docMGS